



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Introdução de uma reforma no sistema de apoio financeiro aplicado a fundos para garantir que o erário público seja bem aplicado**

Para garantir que o erário público seja bem aplicado, tenho instado, repetidamente, o Governo da RAEM a introduzir, o mais cedo possível, uma reforma no sistema de apoio financeiro aplicado a fundos. A Lei n.º 2/99/M (Regula o Direito de Associação), que mencionei várias vezes no passado, estipula, expressamente, que as associações que beneficiem de subsídios publicam, nos termos da lei, as suas contas. Tal disposição nunca foi alterada, suspensa ou revogada, porém, o Governo insiste em não a implementar.

O actual Governo reafirmou que, até ao momento, a lei em questão estava em vigor há mais de 20 anos, durante os quais o número de fundos autónomos com poder de concessão de subsídios a associações aumentou de 2 para mais de 20, e o número de associações registadas aumentou de 1700 para cerca de 10 000, por isso, a lei já deixou de se adequar à sociedade actual (Notas 1 e 2). Todavia, isto não pode ser o pretexto do não cumprimento da lei. Mais, tal disposição tem sido ignorada desde o início e durante anos, logo, o pretexto da “desactualização da lei” é, evidentemente, inaceitável.

Nos termos da lei supramencionada, o montante do subsídio é fixado pelo Chefe do Executivo, e as associações que beneficiem de subsídios ou de quaisquer outros contributos de natureza financeira de entidades públicas, em montante superior ao valor fixado, publicam as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas. Nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, até 30 dias após a concretização



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

da actividade apoiada, o beneficiário deve enviar ao serviço respectivo um relatório sucinto informando da sua realização e descrevendo com rigor a aplicação do subsídio recebido.

O Governo admite que estes conteúdos, que foram fixados de acordo com as situações sociais, há mais de 20 anos, já não podem satisfazer as exigências do público de fiscalizar a razoabilidade e transparência do uso do erário público. É, portanto, razoável deduzir que o padrão de transparência inerente ao sistema de apoio financeiro aplicado a fundos, que foi já totalmente revisto pelo Governo e vai ser alvo de reforma em breve, não seja inferior, e seja até mesmo muito superior, ao cumprido no passado.

Pelo exposto, na sequência da apresentação de uma interpelação escrita em 4 de Maio de 2021 (Nota 3), usando, novamente, do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, interpelo, por escrito, o Governo e solicito que me seja dada uma resposta, por escrito e ponto por ponto, de forma clara, objectiva e precisa, ao seguinte:

1. O Governo admite que a disposição respeitante à publicação das contas das associações que beneficiam de subsídios, prevista pela lei que regula o direito de associação, se tornou desactualizada. Tendo em conta que a mesma nunca foi alterada, suspensa ou revogada, continua a produzir efeito, até ao momento, na RAEM. Em cumprimento dos princípios de governar nos termos da lei e de salvaguardar o Estado de Direito, tanto o Governo como as associações devem cumprir, com rigor, as suas obrigações estatutárias, até serem substituídas por novas leis. As autoridades concordam com isto?
2. O Governo admite que as disposições previstas na lei que regula o direito de associação e no Despacho n.º 54/GM/97 já não podem satisfazer as exigências



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

do público de fiscalizar a razoabilidade e transparência do uso do erário público. Será que o padrão de transparência inerente ao sistema de apoio financeiro aplicado a fundos, que vai ser alvo de reforma em breve, não é inferior, e é até mesmo muito superior ao cumprido no passado? Por exemplo, alargar o âmbito de associações susceptíveis de publicar as suas contas, por terem beneficiado de subsídios; exigir a divulgação mais detalhada e minuciosa das contas, publicar os relatórios respeitantes à aplicação do subsídio em diversas actividades, etc.

3. O Governo criou já, há pouco, a “Plataforma da Divulgação Pública de Informações por Fundos Autónomos” (Nota 4) para facilitar o conhecimento do público sobre a situação geral dos diversos fundos e o acesso às informações dos planos de apoio financeiro e das listas de apoio financeiro. Porém, apenas constam dessas listas de apoio financeiro o montante total e os objectivos do apoio financeiro, sendo então essencial proceder ao restabelecimento do referido sistema e à introdução de uma melhoria. As autoridades devem introduzir uma reforma no processo legislativo do sistema de apoio financeiro aplicado a fundos, para permitir ao público fiscalizar os pormenores das contas, as actividades, a eficácia do apoio financeiro, etc. Quando é que se prevê a conclusão desses trabalhos?

23 de Julho de 2021

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Sou Ka Hou**



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Nota 1: Resposta à Interpeação Escrita apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou, dada pelo Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos em 22 de Abril de 2020, <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-05/274115eb2832c7c758.pdf>

Nota 2: Resposta à Interpeação Escrita apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou, dada pelo Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos em 2 de Junho de 2021, <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2021-06/9610060c1cdfb9e5a.pdf>

Nota 3: Interpeação Escrita sobre a publicação de contas por parte das associações que beneficiem de apoios, apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou, em 4 de Maio de 2021, <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2021-05/7830560ab6ed275b08.pdf>

Nota 4: “Plataforma da Divulgação Pública de Informações por Fundos Autónomos” disponibilizada pelo Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos, <https://www.gpsap.gov.mo/fund/#/structure>